



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação deste Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgão/inidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece que “ A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados. O Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Também se sabe que, deduzida a parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais e totais do FUNDEB, da parcela de 30% (trinta por cento) poderão ser remunerados os servidores da educação que exercem atividades de natureza técnico administrativa ou de apoio, nas escolas ou órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação.

A Secretaria Municipal de Educação, no acompanhamento das despesas do FUNDEB, prêve uma possível sobra de recursos dos 30% (trinta por cento) e , por este Projeto de Lei, poderão ser redistribuídos aos servidores da educação da rede municipal de ensino.

Não é demais reiterar que a bonificação constitui forma de pagamento de natureza e característica provisória e excepcional, deferidas apenas em situações especiais e eventuais , jamais assumindo caráter permanente.

A concessão consistirá em recompensar pelos dignos e honrosos trabalhos prestados pelos profissionais que não medem esforços para o fiel cumprimento de suas funções em favor da educação da urbe.

Por estas razões expostas, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente projeto de lei .

PROJETO DE LEI 0050/2021

Autoria: Tarzan

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/ unidades administrativas da Secretaria Municipal da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos /unidades administrativas de Secretaria Municipal de Educação de Itapeva , utilizando-se do saldo da parcela 30%(trinta por cento) da conta vinculada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

Paragrafo único. São considerados Servidores da Educação, para os fins da presente Lei, os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio , nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que refere o §1º do Artigo, mediante apuração de efetivo exercício, da seguinte forma :

- I-12 (doze) meses trabalhados : 100% (cem por cento);
- II-11 (onze) meses trabalhados 90% (noventa por cento);
- III-10 (dez) meses trabalhados 80% (oitenta por cento);
- IV-09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);
- V-08 (oito) meses trabalhos: 60 % (sessenta por cento);
- VI-07 (sete) meses trabalhados : 50% (cinquenta por cento);
- VII-06 (seis) meses trabalhados : 40% (quarenta por cento);
- VIII-05 (cinco) meses trabalhados : 30% (trinta por cento);
- IX-04 (quatro) meses trabalhados :20% (vinte por cento);
- X-03 (três) mese trabalhados :10% (dez por cento);
- XI-até 02 (dois) meses trabalhados :05% (cinco por cento);

Art.3º Não terão direito á bonificação, os servidores que:

I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle, no decorrer do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), excentuando-se , naturalmente, as abonadas, férias, licença prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença á gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo,gala,serviço obrigatório por lei, atendimento á convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II-tenha sofrido ao longo do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), pena de suspensão.

Art.4º A bonificação prevista pela lei presente Lei não será incorporada ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens e será paga em uma única parcela.

Art.5º As despesas decorrentes da execução com a presente Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de março de 2021.

TARZAN

VEREADOR - DEM